



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 4250/2025

Ementa: Dispõe sobre a anulação do ato de exoneração a pedido do servidor GUILHERME SCHREINER e determina sua reintegração ao cargo efetivo de Técnico de Informática, com efeitos retroativos e condicionantes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 54 da Lei Municipal nº 1.990/2009, os artigos 4º, inciso III, e 171, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e considerando o teor do Processo Administrativo nº 01/2025,

CONSIDERANDO que o servidor GUILHERME SCHREINER, matrícula nº 5513334, foi nomeado para o cargo efetivo de Técnico de Informática em 12 de novembro de 2020, por meio da Portaria nº 20.491/2020, após aprovação em concurso público nº 002/2019;

CONSIDERANDO que, a partir de março de 2021, o referido servidor passou a apresentar um quadro clínico que, conforme vasta documentação médica, indicava significativo prejuízo laborativo e comprometimento de sua capacidade de autodeterminação;

CONSIDERANDO que, em 21 de dezembro de 2021, Guilherme Schreiner solicitou sua exoneração do cargo, a qual foi formalizada pela Portaria nº 30.149/2022, contudo, à época do pedido, o servidor se encontrava em tratamento de saúde, com um quadro que indicava perda significativa de sua capacidade de autodeterminação e discernimento, conforme corroborado pelos documentos anexos ao requerimento e, posteriormente, por perícia de órgão competente;

CONSIDERANDO que a tese central do pedido de reintegração se fundamenta no vício de consentimento, alegando que a manifestação de vontade do servidor para sua exoneração estava comprometida em razão de sua condição de saúde;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 01/2025 foi devidamente instaurado para apuração dos fatos e instrução probatória, com a definição de pontos controvertidos essenciais, tais como a (in)capacidade civil do requerente à época da exoneração, a existência de vício de consentimento, o dever de cautela da administração e a renúncia aos valores retroativos, conforme detalhado no *Despacho Administrativo nº 01/2025*;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução processual, foram realizadas oitivas de testemunhas em 05 de junho de 2025, cujos depoimentos corroboraram a mudança no comportamento e desempenho do servidor, indicando um estado que comprometia sua capacidade de tomar decisões importantes, incluindo a exoneração;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO que foi realizada perícia médica indireta pela Secretaria Municipal de Saúde, conduzida por profissional habilitado, que concluiu pela existência de indícios de que, no momento da solicitação de desligamento, o servidor não estava em pleno gozo de suas faculdades mentais, apresentando comprometimento de sua capacidade para julgamento e autodeterminação;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio do Sudoeste tinha ciência do estado de saúde do servidor, evidenciado por requerimento de afastamento por benefício de incapacidade e solicitação de licença não remunerada, e que a ausência de avaliação oficial ou exame demissional antes da formalização da exoneração constituiu uma falha administrativa, conforme destacado nos autos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, datado de 27 de junho de 2025, que, após análise minuciosa das provas documental, testemunhal e pericial, opinou pela legalidade do processo administrativo e pela necessidade de reconhecimento da nulidade do pedido de exoneração por vício de consentimento, estando a decisão solidamente fundamentada no direito administrativo, nas normas do Código Civil e na jurisprudência aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão Administrativa nº 01/2025, proferida no Gabinete do Prefeito, que acolheu o parecer jurídico e reconheceu a procedência da pretensão do requerente, com base no conjunto probatório robusto que demonstra a incapacidade do servidor à época do ato de exoneração;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica **ANULADO** o ato de exoneração a pedido do servidor GUILHERME SCHREINER, matrícula nº 5513334, do cargo efetivo de Técnico de Informática, formalizado pela Portaria nº 30.149/2022, de 21 de dezembro de 2021, em virtude de comprovado vício insanável de consentimento decorrente de condição de saúde que afetava sua capacidade.

Art. 2º. Em consequência da anulação prevista no artigo anterior, fica o servidor GUILHERME SCHREINER **REINTEGRADO** ao cargo efetivo de Técnico de Informática, com todos os efeitos legais e funcionais, retroativamente à data de sua exoneração (21 de dezembro de 2021), garantindo-se a continuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Não será devido qualquer pagamento retroativo ao servidor referente ao período de afastamento entre a exoneração indevida e a presente reintegração, em decorrência da renúncia expressa e homologada do requerente a tal resarcimento.

Art. 3º. A efetivação da reintegração de que trata o Art. 2º deste Decreto fica condicionada à realização de exame admissional por parte do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a fim de



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

aferir a atual aptidão física e mental do servidor para o pleno exercício das atribuições inerentes ao cargo de Técnico de Informática.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão adotar, imediatamente, todas as providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto, incluindo os registros de pessoal e a comunicação aos órgãos competentes, com efeitos para a reintegração física a partir de 01 de julho de 2025.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 30 de julho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RICARDO ANTONIO ORTINÃ".

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL